

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2021 | Edição: 206 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste/Gabinete

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 636, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Pedido da empresa Transnordestina Logística S/A para repactuação dos termos do título de dívida financiada com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 6 do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e considerando,

a) Os pleitos contidos nas Cartas nº CEX-PRTR-91-2021, de 26 de maio de 2021, e nº CEX-PRTR-106-2021, de 9 de junho de 2021, por meio dos quais a empresa Transnordestina Logística S.A. solicita a suspensão da obrigação de pagamento das parcelas previstas para 19 de setembro 2021 e a repactuação das condições do financiamento com recursos do FDNE, respectivamente;

b) A decisão da Diretoria Colegiada da Sudene por meio da Resolução nº 628, de 16 de setembro de 2021, que concedeu de forma cautelar a prorrogação do prazo de vencimento das amortizações por 45 dias;

c) Que o vencimento da quarta e quinta parcelas de amortização está previsto para 3 de novembro 2021;

d) O §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o qual prevê que a motivação dos atos administrativos pode se dar em concordância com fundamentos de parecer anterior, que neste caso será parte integrante do ato;

e) Que a Procuradoria Federal junto à Sudene se manifestou por meio do PARECER n. 00212/2021/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU pela possibilidade da Diretoria Colegiada da Sudene postergar, cautelar e novamente, por prazo razoável, o vencimento das duas parcelas do financiamento a se vencer no dia 3 de novembro de 2021, de modo a viabilizar segura e adequada tramitação do presente procedimento em todas as unidades competentes dentro da Autarquia, até ulterior e final deliberação acerca do mérito do requerimento apresentado;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 400ª Reunião, ocorrida em 29 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59333.000216/2005-79,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.001484/2021-06, resolve:

Art. 1º Conceder cautelarmente a prorrogação, pelo prazo de 30 dias, do vencimento das amortizações programadas para o dia 3 de novembro de 2021, de modo a viabilizar segura e adequada tramitação do presente procedimento em todas as unidades competentes dentro da Autarquia, até ulterior e final deliberação acerca do mérito do requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO

Superintendente

SÉRGIO WANDERLEY SILVA

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ALUÍZIO PINTO DE OLIVEIRA

Diretor de Administração

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.